

Ediais

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pelo presente autorizar o encaminhamento da Servidora **CELENE MARIA LIMA**, sob regime CDE, categoria funcional, nível 05, lotada no Departamento de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 1990.

Balsa Nova, 21 de novembro de 1990

[Assinatura]
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pelo presente autorizar o encaminhamento da Servidora **CELENE MARIA LIMA**, sob regime CDE, categoria funcional, nível 05, lotada no Departamento de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 1990.

Balsa Nova, 21 de novembro de 1990

[Assinatura]
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pelo presente autorizar o encaminhamento da Servidora **CELENE MARIA LIMA**, sob regime CDE, categoria funcional, nível 05, lotada no Departamento de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 1990.

Balsa Nova, 21 de novembro de 1990

[Assinatura]
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pelo presente autorizar o encaminhamento da Servidora **CELENE MARIA LIMA**, sob regime CDE, categoria funcional, nível 05, lotada no Departamento de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 1990.

Balsa Nova, 21 de novembro de 1990

[Assinatura]
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/90

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pelo presente autorizar o encaminhamento da Servidora **CELENE MARIA LIMA**, sob regime CDE, categoria funcional, nível 05, lotada no Departamento de Saúde e Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 1990.

Balsa Nova, 21 de novembro de 1990

[Assinatura]
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE VALORES E NÍVEIS DE REFERÊNCIA

NÍVEIS	CR\$	NÍVEIS	CR\$
01	11.620,34	31	50.228,66
02	12.300,82	32	52.377,78
03	13.013,32	33	54.537,00
04	13.750,41	34	56.804,58
05	14.513,74	35	59.180,84
06	15.303,20	36	61.666,50
07	16.118,77	37	64.262,27
08	16.960,59	38	66.968,84
09	17.828,72	39	69.786,02
10	18.723,32	40	72.714,52
11	19.644,48	41	75.764,12
12	20.592,20	42	78.935,52
13	21.566,58	43	82.229,52
14	22.567,62	44	85.646,82
15	23.595,32	45	89.187,32
16	24.650,68	46	92.852,02
17	25.733,82	47	96.641,82
18	26.844,72	48	100.556,72
19	27.983,38	49	104.596,82
20	29.150,72	50	108.761,92
21	30.346,82	51	113.053,02
22	31.571,58	52	117.470,12
23	32.824,92	53	122.013,22
24	34.106,02	54	126.683,32
25	35.414,82	55	131.480,42
26	36.751,32	56	136.404,52
27	38.115,58	57	141.455,62
28	39.507,72	58	146.633,72
29	40.927,82	59	151.938,82
30	42.375,92	60	157.370,92

INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE
FUNDADO EM 1978
C. O. 7.000.000-02

Rua Ovidio dos Santos, esquina com Presidente Kennedy, s/nº
8300-CAMPO LARGO - PARANÁ

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os membros associados do INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, para a eleição de nova diretoria para o ano de 1991, que se realizará no próximo dia 17 de dezembro de 1990, às 20,00 horas em 1ª convocação e a maioria dos associados, ou em 2ª convocação às 20,30 horas com qualquer número de associados, em sua sede social, sita a Rua Ovidio dos Santos, esquina com a Avenida Vereador Afranio Chasin nº 01/02.

CM: Terão direito a votar e serem votados os sócios quites com a tesouraria.

Campo Largo, 22 de novembro de 1990

[Assinatura]
ALFARO CANTARELLI - Presidente.

CIATULA PRIMEIRA: Pela presente data dissolve-se a sociedade comercial que gira nesta praça sob o nome de "COMÉRCIO-AGROPECUÁRIA / FERRERIA E CONFABRICAÇÃO", com domicilio a Rua XV de Novembro, 1450, Centro, Campo Largo, Paraná.

CIATULA SEGUNDA: O capital social registrado na importância total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que converte-se em duas partes iguais para valer R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e a partir de março de 1.991, manter a valor conforme o novo plano governamental Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e é distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

a) Ao sócio **HILTON HELENO DOS SANTOS**, o seu capital subscrito e integralizado, na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), e da quitação de todos os seus haveres.

b) Ao sócio **GEM MANOCHI DOS SANTOS**, o seu capital subscrito e integralizado, na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), e da quitação de todos os seus haveres referentes os serviços prestados a sociedade.

CIATULA TERCEIRA: Os sócios, **HILTON HELENO DOS SANTOS** e **GEM MANOCHI DOS SANTOS**, dão-se reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação, quanto aos negócios da sociedade ora extinta.

CIATULA QUARTA: A sociedade ora dissolvida não deixa Ativo e Passivo. Os livros e demais documentos referentes à sociedade ficam sob guarda do sócio **HILTON HELENO DOS SANTOS**, devendo conservá-los. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento particular de dissolução social, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Largo, 20 de novembro de 1.990

[Assinatura] - **HILTON HELENO DOS SANTOS**
[Assinatura] - **GEM MANOCHI DOS SANTOS**

EDITAL Nº 001/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 002/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 003/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 004/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 005/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 006/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

EDITAL Nº 007/90

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ, foro no Município de Campo Largo, Pr., sociedade civil sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, composta de duração fixa determinado, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim. Finalidades: - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da Vila Santa Cruz, seus problemas, recursos e / ou ações; - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila; - representar os moradores da Santa Cruz em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza e / ou colaborar com poderes públicos, comissões e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Vila, pleiteando as respectivas soluções. A ASSOCIAÇÃO DE LOQUEIS SANTA CRUZ (ALSC), é representada judicialmente por: - presidente, eleito e pagamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem substituto legal. O estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. O caso de dissolução, o acordo social será, devolvido a uma instituição de fins assistenciais de escolha da Assembleia Geral, desde que registrado em JUIZ e no CIREJUL.

Campo Largo, 23 de novembro de 1.990

[Assinatura]
Glicia Mara de Castro.
Juiz.

TRE adverte eleitores que não votaram e justificaram

Marcos Kunitz, assessor da diretoria regional da Empresa de Correios e Telégrafos, informa que 250 mil eleitores - 60 mil em Curitiba e 190 mil no interior - adquiriram o formulário da justificativa eleitoral nas agências dos Correios no Paraná para o segundo turno das eleições estaduais, realizado domingo passado.

O Tribunal Regional Eleitoral lembra que o eleitor que não votou nem justificou tem um prazo de 60 dias para regularizar sua situação junto à Justiça Eleitoral. Quem não votou e não justificou ausência por motivo de doença ou de trabalho, deve procurar a zona eleitoral na qual está inscrito até 25 de janeiro. Além do título, o eleitor deve apresentar atestado médico ou declaração do empregador.

Quem não regularizar sua situação eleitoral poderá enfrentar problemas futuros, quando precisar requerer qualquer certidão à Justiça Eleitoral, exigida por passaporte, concurso público, financiamento e até emprego. Quem não votou e está pensando em não justificar no prazo determinado terá de pagar uma multa que varia de 3% a 30% do salário mínimo vigente na época em que precisar requerer a certidão da Justiça Eleitoral.

Além disso, quem não votar e não justificar por três eleições consecutivas terá seu título automaticamente cancelado, tendo que realizar novo alistamento eleitoral.

CONFEÇÕES BATEAS

INFORMAÇÕES: 292-1815
HORÁRIO COMERCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital o Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes das empresas filiadas a este Sindicato a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 2535 - em Campo Largo-Paraná, às 10:00 horas do dia 05 de dezembro vindouro em primeira convocação ou, em segunda às 11:00 horas com qualquer número, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1) Dissoluir a ANUIDADE CONSTITUCIONAL para o ano de 1991;

2) REGRALIDADE ASSOCIATIVA para 1991.

Campo Largo, 28 de novembro de 1990.

[Assinatura]
JOSE MARIA BENEDETO DE ARRUDA BASTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/90

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista, o disposto na Lei Nº. 838 de 4 de dezembro de 1989, que estabelece os critérios e procedimentos, para as remoções do pessoal integrante da Magistério Público Municipal.

Resolve que o professor interessado no concurso de remoção deverá apresentar as seguintes documentos:

1º - Preencher um requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

2º - Declaração de tempo de serviço efetivo no Magistério Público Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

3º - Declaração fornecida pela direção da escola onde se encontra lotado, do tempo de serviço prestado na referida escola;

4º - Declaração de validade fornecida pela direção da escola onde se encontra lotado;

5º - Apresentação dos certificados de cursos na área de Ensino.

Obs.: As inscrições estarão abertas a partir de 01/12/90 a 20/12/90, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Praça Getúlio Vargas, Nº 2422.

Campo Largo, 6 de novembro de 1990

[Assinatura]
EVALDO VIEIRA ROCHA
Secretário Municipal

EDITAL Nº 002/90

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, torna público e faz saber que estará realizando Concurso Público para preenchimento de vagas de:

PROFESSOR Nível IV (1ª e 4ª séries);

PROFESSOR Nível II (5ª e 8ª séries, licenciatura curta);

PROFESSOR Nível I (5ª e 8ª séries, licenciatura plena, em História, Geografia, Inglês, Matemática, Português, Ciências e Educação Artística);

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

ORIENTADOR EDUCACIONAL;

PROFESSOR ESCOLAR;

PSICÓLOGO;

ASSISTENTE SOCIAL.

As inscrições estarão abertas de 5 de dezembro a 21 de dezembro de 1990, e a primeira prova (escrita) acontecerá no dia 30 de dezembro de 1990, cujos horários, locais, demais requisitos do cargo, salários, vagas, inclusive programa das provas e referências bibliográficas serão entregues quando de ocasião de inscrição, além de receberem publicidade posterior e constante.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das 9h às 17h, e das 18h às 17h, dispendendo, no horário de inscrição, para maiores informações.

Campo Largo, 27 de novembro de 1990

[Assinatura]
EVALDO VIEIRA ROCHA
Secretário Municipal

EDITAL Nº 003/90

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, torna público e faz saber que estará realizando Concurso Público para preenchimento de vagas de:

PROFESSOR Nível IV (1ª e 4ª séries);

PROFESSOR Nível II (5ª e 8ª séries, licenciatura curta);

PROFESSOR Nível I (5ª e 8ª séries, licenciatura plena, em História, Geografia, Inglês, Matemática, Português, Ciências e Educação Artística);

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

ORIENTADOR EDUCACIONAL;

PROFESSOR ESCOLAR;

PSICÓLOGO;

ASSISTENTE SOCIAL.

As inscrições estarão abertas de 5 de dezembro a 21 de dezembro de 1990, e a primeira prova (escrita) acontecerá no dia 30 de dezembro de 1990, cujos horários, locais, demais requisitos do cargo, salários, vagas, inclusive programa das provas e referências bibliográficas serão entregues quando de ocasião de inscrição, além de receberem publicidade posterior e constante.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das 9h às 17h, e das 18h às 17h, dispendendo, no horário de inscrição, para maiores informações.

Campo Largo, 27 de novembro de 1990

[Assinatura]
EVALDO VIEIRA ROCHA
Secretário Municipal

Presidente faz defesa de monopólio

Na Venezuela, a produção de petróleo continua nas mãos do Estado e o país vem demonstrando capacidade inum de suportar a crise que se agravou com a possibilidade de guerra no Golfo Pérsico. Entrevistado por oito jornalistas latino-americanos na sexta-feira passada (24), entre os quais Clóvis Rossi, cujos artigos às vezes publicamos na Folha, o presidente venezuelano Carlos Andrés Pérez, indagado sobre a hipótese de privatização da exploração do petróleo em seu país, deu uma resposta que talvez sirva de lição aos afoitos brasileiros defensores do fim do monopólio estatal sobre esse importante combustível:

"Privatização se converteu na palavra da moda. As forças conservadoras se alegrem em dizer que tudo é privatizável, em falar de economia de mercado, em dizer que uma economia absolutamente livre é a salvação dos povos e fará paralisar na América Latina e na África. Esse paralisar que se oferece faz com que queiram transformar a privatização na panaceia de todos os males. Se diz também que as ideologias desapareceram e todos temos que pensar a mesma coisa e que Deus capital é quem nos vai abrir o caminho para a bem-aventurança na Terra.

Eu creio que o Estado latino-americano e africano foi se hipertrofiando depois da Independência, pelo excesso de resistência que teve que oferecer à sucção que se pretendia fazer de nossos países por parte dos grandes centros de poder econômico mundial. Essa foi uma deformação do Estado em nossos países. Isso nós temos que corrigir e a privatização é, então, uma necessidade séria e legítima. Não porque a determine o Fundo Monetário Internacional ou as nações capitalistas, mas porque foi um dos graves erros que acumulamos no passado.

Daí a pensar que nossos Estados, ainda débeis, devem pôr toda a economia em mãos privadas. Em primeiro lugar porque não o capital nacional que vai absorver essas indústrias ou atividades econômicas, e sim o capital transnacional. Não há, em nenhum de nossos países, nem nos mais poderosos, o dinheiro suficiente para tomar em suas mãos as grandes empresas que tem o Estado.

Por fim, em nossos países, por todos os vícios que vivemos e por toda uma série de circunstâncias, nossas economias não têm uma organização que permita que vigorem efetivamente as chamadas leis de mercado. Não temos esse mercado, temos oligopólios e monopólios em grande parte

do. Em segundo lugar, porque há uma série de atividades que o Estado tem que manter, porque são indispensáveis para promover o desenvolvimento, porque não dão lucro inicialmente. Por exemplo: setor privado algum teria feito a privada "Raul Leon", na Venezuela, ou Itaipu Binacional. Além disso, o Estado tem que ficar com o que chamamos as empresas

de nossas economias. Até na privatização temos que tomar cuidado de fazer com que ela sirva para democratizar o capital e não para a concentração do capital. A intervenção estatal em nossos países tem que ser muito mais pronunciada do que em países que criaram desenvolvimento comercial extraordinário que as forças do mercado podem funcionar com o equilíbrio".

"Cidade Humana, Criança Feliz"

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos, vai iniciar em dezembro a campanha "Cidade Humana, Criança Feliz". A comunidade pode colaborar, separando o "lixo que não é lixo": plásticos, latas, papéis, papelão, materiais ferrosos, alumínio... Com a venda desses materiais, o Centro de Integração do Menor (CIME) ajudará as crianças carentes. Você receberá em sua casa um folheto explicativo sobre como será feita a coleta. Seja humano e faça uma criança feliz. Colabore com a campanha.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 064/90 - CONTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº 247/90 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - CONTRATADA: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE LTDA. (COC/MF Nº 78.723.822/0001-98)

OBJETO: LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAMINHÕES PARA SERVIÇOS GERAIS

VALOR: CR\$ 8.870,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), PREÇO UNITÁRIO POR CAMINHÃO/DIA

PREÇO: 30 (TRINTA) DIAS (10/09/1990 a 30/09/1990)

RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.02.16880212.33.3.1.3.2.

Campo Largo, 30 de agosto de 1990.

[Assinatura]
DR. AFRÂNIO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 072/90 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1184/90 - LOCALITÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - LOCADORA: LEVINA HEIMBECKER PORTELA - VALOR: CR\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) mensais

RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.03070212.20-3122

PREÇO: 4 (quatro) MESES (21.09.1990 a 20.01.1991).

PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

Campo Largo, 15 de outubro de 1990

[Assinatura]
DR. AFRÂNIO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 076/90 - LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº 304/90-B - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - CONTRATADA: ENGENHARIA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (COC/MF Nº 79.096.020/0001-1)

OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE HALF

VALOR: CR\$ 3.378.324,85 (TRÊS MILHÕES, OITO CENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZES E DOIS CENTOS E CINCO CRUZEIROS)

PREÇO: 90 (NOVENTA) DIAS

RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 07.03.08462281-17-4.1.1.0.

Campo Largo, 15 de outubro de 1990.

[Assinatura]
DR. AFRÂNIO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 173/90

Data: 26 de novembro de 1990.

Assunto: Autoriza Concurso Público para provimento de 156 (cento e cinquenta e seis) cargos, no âmbito do Município e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e conforme art. 19, Capítulo I do Decreto nº 14 de 25 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

autorizar Concurso Público para provimento de 156 (cento e cinquenta e seis) empregos no âmbito do Município, assim distribuídos:

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor IV	40
Professor II (licenciatura curta)	50
Professor I (licenciatura plena)	50
Professor de Educação Física	06
Orientador Educacional	05
Supervisor (Escolar)	03
Assistente Social	01
Psicólogo	01

CONCORRÊNCIA (RUSUM)

EDITAL Nº 017/90

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 13:30 horas do dia 28 de dezembro de 1.990, em sua sede, à Rua do Centenário, nº 2.171, propostas para a alienação de 01 (um) imóvel urbano com 65.009m², destinado exclusivamente à construção de moradia popular.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o edital de inteiro teor, no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Cópias da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 1990.

[Assinatura]
DR. AFRÂNIO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL